



DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRIGENTE, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

Na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, **delego** na **Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo** com base no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes tarefas:

- **Alínea a), número 2, artigo 38.º**, "Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público";
- **Alínea b), número 2, artigo 38.º**, "Justificar faltas";
- **Alínea c), número 2, artigo 38.º**, "Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano";
- **Alínea e), número 2, artigo 38.º**, "Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas";
- **Alínea f), número 2, artigo 38.º**, "Autorizar a prestação de trabalho extraordinário";
- **Alínea d), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra";
- **Alínea e), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos";
- **Alínea g), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais";
- **Alínea h), número 3, artigo 38.º**, "Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito";
- **Alínea i), número 3, artigo 38.º**, "Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras";
- **Alínea j), número 3, artigo 38.º**, "Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados";



- **Alínea m), número 3, artigo 38.º**, “Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante”, no domínio da gestão corrente.

- **CORRESPONDÊNCIA**

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

- **CERTIDÕES**

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- **GESTÃO TERRITORIAL**

- Funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no concelho de Sernancelhe;
- Outorgar contratos de fornecimento de água e saneamento e consequentemente, pedidos de restabelecimento de instalações, e averbamentos;
- Competência para ordens de serviço externas respeitantes à operacionalização da rede de abastecimento de águas e de saneamento.

REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

